



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí

---



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025**

### **DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM EVENTOS PÚBLICOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete de Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão), trouxe diversos dispositivos que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, como o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O acesso a tais direitos não pode se restringir apenas ao meio físico, como a acessibilidade nas edificações e nos transportes, mas também ao acesso aos meios de comunicação e à cultura.

Por isso, esse projeto de lei demonstra que novos dispositivos podem ser criados para garantir a efetividade dos princípios basilares deste Estatuto. Os organizadores públicos, de eventos artísticos, culturais e sociais, deverão assegurar a presença de um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas exhibições para garantir à pessoa com deficiência sensorial auditiva a participação, compreensão e proveito dos eventos em condições de conforto equivalentes às oferecidas as demais pessoas, conforme dispõe o artigo 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Embora o inciso I do artigo 42 do Estatuto, já obrigue a disponibilização de formato acessível as pessoas com deficiência, o acréscimo desta proposta de lei, torna ainda mais eficiente. Ademais, na programação de carnaval do corrente ano, em que ocorreu no município, foi constatado a ausência de intérpretes de libras nas apresentações ofertadas pela Prefeitura Municipal. É imperativo adotar medidas que visem assegurar que as pessoas com deficiência desfrutem de seus direitos.

A aprovação desta lei é uma conquista para a comunidade surda, visto que a língua oficial do Surdo, no Brasil, é a Língua Brasileira de Sinais (Libras). A atuação do tradutor e intérprete garante a acessibilidade linguística aos surdos em seu processo de inclusão na sociedade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JUNHO DE 2025**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)**  
**VEREADOR - MDB**